



PARECER Nº 1 , de 2016 - COESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº
955, DE 2016, que dispõe sobre a
instalação de bebedouros para cães nos
parques públicos do Distrito Federal.**

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que tem por objetivo instalar bebedouros para cães nos parques públicos do Distrito Federal. Tais equipamentos, sinalizados por placas indicativas de sua localização, deverão integrar obrigatoriamente os projetos de construção ou reformas de parques públicos.

A teor do projeto, a instalação dos bebedouros e respectivas placas indicativas poderá ser feita por meio de parcerias entre o Poder Público e as empresas privadas, assegurando-se ao parceiro privado a possibilidade de divulgação de sua marca ou produtos nos equipamentos.

A proposição estabelece que os bebedouros deverão: fornecer água potável em perfeitas condições de uso; ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável; ser instalados fora das dependências sanitárias do parque; ter manutenção permanente conforme indicação do fabricante e, na sua ausência, ter a manutenção realizada a cada seis meses e cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

3f



Determina, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação de lei oriunda desta proposta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a proposição tem por finalidade assegurar conforto, comodidade e respeito aos animais e seus proprietários que frequentam parque públicos no Distrito Federal. Salaria que a medida contribui para o bem-estar e a saúde dos animais e atende ao disposto na Declaração Universal do Direito dos Animais, proclamada pela Unesco em sessão realizada na Bélgica, em 27 de janeiro de 1978.

Por fim, ressalta que o projeto de lei atende ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que afirma que o Poder Público deverá proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

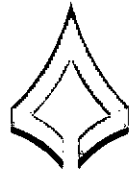
Lido em 01 de março de 2016, a propositura em tela foi distribuída à Comissão Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e à Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PL nº 955, de 2016.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT analisar proposições referentes à cerrado, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



Inicialmente, cumpre-nos louvar a preocupação da nobre Autora com a questão da qualidade de vida dos animais. Um animal que se exercita é mais feliz, tranquilo e equilibrado. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978, e subscrita pelo Brasil, elenca entre os direitos dos animais o de *não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais*, bem como que *cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie*. Assim é que no Distrito Federal, a proteção à fauna surge em diversos dispositivos com orientações para a qualidade de vida, a proteção e a defesa dos animais.

Atualmente, os espaços públicos procuram atender às novas necessidades da população quanto à sua utilização: o descanso, o lazer, o encontro com a natureza, o ver e ser visto além, é claro, o passeio com os animais domésticos. Assim, a ideia de se disponibilizar locais nos parques da cidade atende a esta grande parcela da população que faz uso de animais domésticos como companhia. Tais animais participam de atividades recreativas e desportivas juntamente com seus donos e a iniciativa de disponibilizar bebedouros para cães nesses espaços é garantia de conforto para os donos e seus animais.

Aliás, a propósito do tema, o Parque Sarah Kubitschek já possui espaço reservado para o melhor amigo do homem. O Parcão, como é chamado, tem área de aproximadamente 1,5 mil quadrados e, por enquanto, está apenas cercado. A intenção é que sejam disponibilizados obstáculos, bebedouros, lixeiras e banco. Nesses espaços os animais poderão se divertir sem coleiras, mas com a supervisão dos donos. O espaço é uma necessidade dos frequentadores uma vez que algumas pessoas que frequentam outras dependências do parque podem não ter afinidade com cães.

O espaço dos parques possui mobiliário próprio conforme o tipo de uso ou comportamento que lhes são destinados ou que se pretende estimular, como por exemplo, bancos de jardim para descanso, pistas de skate, campos de futebol ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



vôlei. Assim é que a instalação de equipamentos que garantem maior comodidade para os usuários, tais como os bebedouros para cães, é uma iniciativa que está em consonância com as tendências modernas de bem-estar animal.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 955, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Presidente


Deputada LILIANE RORIZ

Relatora